



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024 • Distribuição Eletrônica • Ano IV • Edição nº 730A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

*Departamento Municipal de Educação*

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: educacao@urupes.sp.gov.br**RESOLUÇÃO SME Nº 001 DE 30 DE JULHO DE 2024**

Estabelece as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Ambiental.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei 1.910, de 03 de julho de 2009, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Ambiental a serem observadas pelas instituições de educação infantil e fundamental do município orientando a implementação do determinado pela Lei 1.910, de 03 de julho de 2009, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências com os seguintes objetivos:

I - a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

III - a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;

IV - a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

V - o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

VI - o incentivo à formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;



Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

VIII – o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados ao ecoturismo, mudanças climáticas, ao zoneamento ambiental, à gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, do ar, ao manejo dos recursos florestais, ao uso e ocupação do solo, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento dos transportes, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias, ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;

Art. 2º A Educação Ambiental deve adotar uma abordagem que considere a interface entre a natureza, a sociocultura, a produção, o trabalho, o consumo, superando a visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista ainda muito presente na prática pedagógica das instituições de ensino.

Art. 3º Em conformidade com a Lei nº1910, de 2009, reafirma-se que por Educação Ambiental entende-se os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra devendo estar presente, de forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica, para isso devendo as instituições de ensino promovê-la integradamente nos seus projetos institucionais e pedagógicos.

Art. 4º A Educação Ambiental, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico.

Art. 5º. A Educação Ambiental nas instituições de ensino, com base nos referenciais apresentados, deve contemplar:

I - abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social;

II - abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas;



Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

III - aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual;

IV - incentivo à pesquisa e à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática discente e docente e a cidadania ambiental;

Art. 6º Considerando os saberes e os valores da sustentabilidade, a diversidade de manifestações da vida, os princípios e os objetivos estabelecidos, o planejamento curricular e a gestão da instituição de ensino devem:

I - estimular:

- a) o reconhecimento e valorização da diversidade dos múltiplos saberes e olhares científicos e populares sobre o meio ambiente;
- b) vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat;

II - contribuir para:

- a) a revisão de práticas escolares fragmentadas buscando construir outras práticas que considerem a interferência do ambiente na qualidade de vida das sociedades humanas nas diversas dimensões local, regional e planetária;
- b) o estabelecimento das relações entre as mudanças do clima e o atual modelo de produção, consumo, organização social, visando à prevenção de desastres ambientais e à proteção das comunidades;
- c) a promoção do cuidado e responsabilidade com as diversas formas de vida, do respeito às pessoas, culturas e comunidades;

III - promover:

- a) observação e estudo da natureza e de seus sistemas de funcionamento para possibilitar a descoberta de como as formas de vida relacionam-se entre si e os ciclos naturais interligam-se e integram-se uns aos outros;
- b) projetos e atividades, inclusive artísticas e lúdicas, que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza, a diversidade dos seres vivos, as diferentes culturas locais, a tradição oral, entre outras, inclusive desenvolvidas em espaços nos quais os estudantes se identifiquem como integrantes da natureza, estimulando a percepção do meio ambiente como fundamental para o exercício da cidadania;



Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

c) experiências que contemplem a produção de conhecimentos científicos, socioambientalmente responsáveis, a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da sociobiodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra;

Art.7º Considerando a importância do tema, constituem-se ações necessárias a serem desenvolvidas em todos os níveis da educação básica da rede municipal de ensino:

a). Explicar as causas e a dinâmica do aquecimento global e seus impactos no plano local, em cada território, como a falta de água potável, crises hídricas e de energia, aridez dos solos, perda de biodiversidade, perda nas safras agrícolas e consequente diminuição de oferta de alimentos, desertificação e incêndios florestais;

b) Mostrar a diferença entre o que é tempo e clima, e apresentar como o aquecimento global e regional pode afetar a dinâmica do ciclo hidrológico, de forma a permitir que cada discente entenda como a frequência de extremos de chuva podem deflagrar desastres (como secas, enchentes, deslizamentos de encostas, inundações, terremotos, tsunamis e furacões);

c) Abordar a relação do aumento na temperatura média superficial do planeta com as condições de desenvolvimento da vida, discutindo as causas desses impactos em si e da distribuição desigual de suas consequências.

d) Entender o efeito estufa e a sua intensificação em função das massivas emissões de gases específicos que vêm velozmente se acumulando na atmosfera, especialmente nas últimas décadas;

e) Abordar a relação do desmatamento e alterações no uso da terra em todos os biomas brasileiros com as mudanças climáticas.

f) Investir em medidas estruturantes de educação ambiental e ações de prevenção, adaptação, mitigação, regeneração que, apesar dos resultados a médio e longo prazos, são de baixo custo, permitem a percepção dos riscos e aumentam a potência de agir.

g) Encorajar a conservação e a restauração dos ambientais naturais;

h) Questionar o consumismo (descartabilidade, predação, ostentação) e reduzir o desperdício;

Art.8º Constituem-se em objetivos específicos a serem desenvolvidos na educação infantil do município:

a) Realizar novas descobertas sobre o ambiente, percebendo-se progressivamente como seu agente transformador;

b) . Aprender gradativamente a cuidar do espaço escolar bem como das produções e criações individuais e coletivas;



Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

- c) Ampliar seu conhecimento a respeito das características físicas dos animais existentes no ambiente; Diferenciar, nomear e comparar plantas diversas;
- d) Perceber, diferenciar e antecipar as mudanças climáticas durante um dia e durante o ano
- e) Conhecer e reconhecer elementos da paisagem local, do seu ambiente cotidiano, percebendo-se como parte integrante do meio ambiente, reconhecendo a importância na realização de ações de preservação ambiental.

Art.9º Constituem-se em objetivos específicos a serem desenvolvidos no ensino fundamental do município:

- a) Observar o ambiente de casa, da escola e do bairro, identificando as diferenças entre os seres vivos e não-vivos, o estado de conservação desses ambientes, presença ou não de equipamentos e/ou serviços públicos para a manutenção dessas áreas (lixeiros, telefones, bancos, iluminação, praças);
- b) Comparar ambientes com características distintas, como por exemplo: rural e urbano; uma praça bem-cuidada e uma depredada; uma rua limpa e uma suja;
- c) Perceber a interferência do homem nos diferentes ambientes observados e a forma como gerencia suas atividades;
- d) Observar os diferentes estados físicos da água presentes no ambiente, enfatizando a importância do seu ciclo para a manutenção da vida na Terra;
- e) Debater a possibilidade de descongelamento das calotas polares em função do aquecimento do planeta;
- f) Discutir a influência das chuvas na ocorrência de enchentes ou secas;
- g) Relacionar as inundações aos maus hábitos que provocam o entupimento das redes de drenagem;
- h) Discutir a poluição/contaminação da água, suas causas, consequências e possíveis soluções;
- i) Caracterizar os processos de captação, armazenamento e tratamento da água, enfatizando a necessidade de purificação como forma de manutenção da saúde;
- j) Relacionar saneamento básico, água e doenças de transmissão hídrica;
- k) Comparar o solo urbano com o solo rural, nos aspectos relacionados à utilização, poluição, contaminação, conservação, degradação;
- l) Discutir a relação entre o consumismo exacerbado e lixo;
- m) Aprender sobre Gerenciamento dos diferentes tipos de lixo (reciclável, orgânico, eletrônico, hospitalar, etc.) e a importância da correta destinação para garantia de salubridade.



Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

- n) Criar uma identidade socioambiental da turma em sala (evitando desperdícios, sendo educados, agindo de forma coletiva, ajudando uns aos outros, tendo respeito pelas pessoas e por todas as formas de vida, etc.);

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urupês, 30 de julho de 2024.

Cleudia Maria Ettruri

Diretora do Departamento Municipal de Educação



Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 002 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o atendimento à demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil – CRECHES, na Rede Pública Municipal de Ensino.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso IV que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade”;

CONSIDERANDO que o direito a educação também foi estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 2009;

Considerando a Lei 14.851 de 03 de maio de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - O cadastro para solicitação de vagas para educação infantil, berçário e maternal deverá ser realizado pessoalmente, pelo demandante da vaga nas escolas municipais que prestam atendimento a essa faixa etária;

§1º - Todas as escolas públicas de educação infantil de 0 a 3 anos constituem-se postos de inscrição e de informações ao responsável e interessados que procuram por uma vaga em escola pública para participar do processo de matrícula.

Artigo 2º - No ato do cadastramento e atualização periódica de dados, a escola, deverá obrigatoriamente, solicitar documentos comprobatórios, realizando:

I - Preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno);

II - Complemento dos dados cadastrais de candidatos com RA (registro de aluno);

III - Atualização do endereço e geolocalização do aluno;

IV – Solicitação da cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação do mesmo

V - Atualização do telefone e e-mail do responsável, quando houver;



Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

§ 1º - Caberá à escola, obrigatoriamente, proceder à entrega, ao estudante/candidato ou a seus responsáveis, do comprovante de inscrição

Artigo 3º - Além do cadastro realizado pelo demandante, caberá ao departamento de educação realizar a busca ativa envolvendo mapeamento, acolhimento, monitoramento e acompanhamento de bebês e crianças, na faixa escolar de 0 a 3.

Artigo 4º - **Para** o ano letivo de 2025, as inscrições de alunos ingressantes nas CRECHES serão efetuadas do dia 24/10/2022 ao dia 30/12/2022, nas escolas de educação infantil do município.

Artigo 5º - A redução do número de estudantes por turma em relação à capacidade da respectiva faixa etária e período, ocorrerá motivada pela limitação da metragem estabelecida na sala de aula, conforme a legislação, e/ou pela inclusão de estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, mediante autorização do Departamento Municipal de Educação – DME, observadas as seguintes condições:

I – Avaliação quanto às necessidades pedagógicas de redução da turma, nos casos de inclusão;

II – Metragem quadrada das salas de aula, fundamentada na Deliberação CME/URUPÊS 01/99, do Conselho Municipal de Educação;

Artigo 6º.- A classificação para atendimento nas escolas de Educação Infantil da rede municipal será feita obedecendo ao critério de proximidade da residência da criança, em consonância com o inciso X do artigo 4º da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e do inciso V do artigo 53 da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Quando o número de vagas ofertado na Unidade Escolar for inferior à demanda, a oferta de matrícula dar-se-á de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

I - residir no território do município;

II - zoneamento: criança/estudante que residir mais próximo da escola (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA);

III - preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA);



Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

IV - criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;

V - mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de assistente social do Município;

VI - beneficiários de programas de transferência de renda;

VII - ordem de classificação, conforme a data do cadastro de solicitação de vaga (dia e hora) na Unidade Escolar.

§ 1º - A demanda das crianças em condição de vulnerabilidade social, deverão vir acompanhadas por relatório social, elaborado por profissional de assistência social;

Artigo 8º - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes, observados os critérios elencados acima, atenderá também, o critério de proximidade, com base na geolocalização do endereço cadastrado pela família.

Artigo 9º - Na ausência de vagas suficientes, para atender todas as solicitações, a criança permanecerá em lista de espera, gerenciada pelo departamento municipal de educação-DME.

Artigo 10º.- obrigatoriamente, o demandante deverá manter seu cadastro atualizado, com endereço e número de telefone para contato.

Artigo 11º. – A realização da inscrição será contínua ocorrendo durante todo o ano letivo.

Artigo 12º. – Para efetivação da matrícula, deverão ser entregues cópias reprográficas dos documentos abaixo relacionados:

I – certidão de nascimento da criança;

II – cédula de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legalmente constituídos;

III – comprovante de endereço residencial;

IV – atestado de comprovante de vacinas;

V – cartão do SUS

VI – documento comprobatório de quaisquer das situações previstas, nos incisos, do artigo

Artigo 13º. - O aluno com matrícula ativa em 2024, que configurar abandono, na hipótese do artigo 4º desta, terá sua inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição em qualquer unidade escolar da rede pública;

conformidade com o número de alunos das classes, constantes na Plataforma SED.



Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Artigo 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Urupês, 10 de Outubro de 2024.

Cleudia Maria Etruri

Diretora do Departamento Municipal de Educação

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE
URUPÊS**